



## PORTARIA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 3º da lei municipal nº 644/2020, de 24 de agosto de 2020:

Art. 1º. Ficam designadas as pessoas abaixo para composição da Comissão de Seleção para o I Edital Arte, Cultura e Patrimônio do Município de Jijoca de Jericoacoara e da Comissão de homologação e validação para avaliação dos candidatos ao subsídio a que se refere o inciso II da lei federal 14017/2020 (Lei Aldir Blanc),

§1º. Ambas as Comissões serão compostas por:

I. 02 (duas) pessoas indicadas pelo gabinete do Prefeito, devendo ser funcionários públicos municipais com notório saber relacionado as Artes e Cultura, que são as seguintes:

- a) Celiomar de Araújo Brandão
- b) Lílian Maria Alves Pereira

II. 01 (uma) pessoa indicada pela Comissão Municipal de Emergência Cultural representando a Sociedade Civil, que é a seguinte:

- a) Sandra Maria de Souza

Art. 2º. São deveres dos membros das Comissões:

I. Cumprir e fazer cumprir as regras da lei federal 14017/2020 (Lei Aldir Blanc), da lei municipal 644/2020, as demais normas que regulamentam o subsídio do inciso II da lei federal 14017/2020 (Lei Aldir Blanc) no município, as regras do Edital e desta portaria, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

II. Julgar de forma imparcial e seguir os critérios estabelecidos no I Edital Arte, Cultura e Patrimônio do Município de Jijoca de Jericoacoara e demais regras de cada instrumento;

III. Emitir parecer sobre questões emergentes, comunicações e outros assuntos que dizem respeito aos instrumentos;

IV – Manter absoluto sigilo em relação às informações obtidas em decorrência da função de Parecerista deste Edital, em especial os dados a informações dos candidatos, sendo vedado o vazamento de informações que possam privilegiar algum candidato;



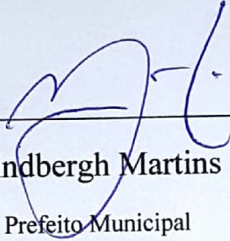


Art. 3º. Os membros das Comissões não poderão participar do I Edital Arte, Cultura e Patrimônio do Município de Jijoca de Jericoacoara e nem do subsídio a que se refere o inciso II da lei federal 14017/2020 (Lei Aldir Blanc), e não poderão se comunicar com os candidatos enquanto não publicado o resultado final.

Art. 4º. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações e regras previstas nesta Portaria ou em caso de cometimento de ato ilegal, o membro das Comissões será automaticamente exonerado da função pela Secretaria da Cultura.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jijoca de Jericoacoara, 23 de novembro de 2020.



---

Lindbergh Martins

Prefeito Municipal